



Câmara Municipal de Indiana

Legislativo	2
Decretos	2
Portarias	3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.indiana.sp.gov.br/

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ: 00.648.514/0001-58

Telefone: (18) 3995-1155

Celular:

E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br

Avenida Vereador Francisco Gimenez, nº 142 - Centro -

CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.camaraindiana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: gabineteindiana@indiana.sp.gov.br

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



Câmara Municipal de Indiana

Legislativo

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2023

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de
Indiana, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhes são conferidas por
lei...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA-SP, de acordo com a legislação vigente, aprovou e eu presidente da Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo promulgo o seguinte Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do município de Indiana, referente ao exercício de 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam **DESAPROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Indiana, relativas ao exercício financeiro de 2019, prevalecendo assim **"in totum" o Parecer Final do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, exarado nos autos do **TC 4493.989.19-8**.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO INOCÊNCIO DE ALMEIDA, INDIANA 20 DE MARÇO DE 2023.

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NESTA SECRETARIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.



Câmara Municipal de Indiana

Legislativo

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

PORTARIA N° 05/2.023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E
IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDIANA/SP.

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indiana, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE :

ARTIGO 1° - Objetivando atender as Determinações Legais sobre a matéria constitui e nomeia a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis E Imóveis da Câmara Municipal de Indiana/SP.

ARTIGO 2° - A Comissão de que trata o Artigo 1°, será composta pelos seguintes membros:

- 1- LARA DE LIMA CICOTOSTE
- 2- LUAN ALVES ZANELATO
- 3- EVERTON RODRIGO FELIPE

Paragrafo Único - A Comissão será **Presidida** pela Senhora **LARA DE LIMA CICOTOSTE**, que será responsável pelo planejamento (reuniões, prazos) e acompanhamento juntamente com a comissão do andamento de todas as atividades que vierem a ocorrer e os demais atuarão Secretario (Luan) e Membro (Eventon).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

ARTIGO 3º - São atribuições da comissão:

I - Programar, Orientar, Coordenar e Controlar todas as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara.

II- Determinar pactuação contábil dos bens, representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando como preceito o valor justo dos bens móveis de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico.

III- Realizar o levantamento, registro e identificação dos bens móveis e imóveis, através da utilização de formulário específico e reconhecimento do bem mediante a fixação de etiquetas.

IV- Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial.

V- Realizar inventário anual dos bens patrimoniais; e esporadicamente ou especificamente quando solicitados formalmente.

VI- Orientar os setores sobre o a execução de suas funções com relação ao Patrimônio Público.

VII- Verificar a inservibilidade dos bens da Câmara para fins de baixa de patrimônio.

VIII- Emitir pareceres sobre doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social.

ARTIGO 4º - Caberá à comissão a catalogação e a análise de bens que não possuam valores registrados ou declarados, utilizando como referência o valor do bem no mercado as condições de uso e o estado de conservação do bem.

PARAGRAFO ÚNICO - Os bens que apresentarem valores superiores ao mercado, exíguo ou simbólicos, serão submetidos à reexaminação ou depreciação com a finalidade de refletirem a veracidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

ARTIGO 5º - A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

ARTIGO 6º - Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

ARTIGO 7º - Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

ARTIGO 8º - Esta portaria entrará em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Câmara Municipal de Indiana/SP, 19 de Abril de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Indiana

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA SUPRA.